



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO COM

VISTAS À CONTRATAÇÃO POR

TEMPO DETERMINADO DE

FONOAUDIÓLOGO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Caldas Brandão – Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de

Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, Srª. Sabrina de Moura Rolim, ora

denominado simplesmente Município, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr.

Prefeito, o Srº Fábio Rolim Peixoto, em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional

interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX,

da Constituição da República e na Lei Municipal nº 094 de 12 de junho 2025, além das demais

disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. 1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município

(<https://www.caldasbrandao.pb.gov.br>), canal pelo qual serão publicados todos os atos, editais

complementares e convocações relativos a este processo seletivo, incluindo o cronograma de

inscrições, a classificação dos candidatos, os julgamentos de recursos e o resultado final.

1.3. Eventuais retificações ou aditivos a este Edital serão publicados no Diário Oficial do Município e,

simultaneamente, disponibilizados para consulta no endereço eletrônico indicado no item 1.2.

1.4. A critério da Administração Pública, o presente Processo Seletivo poderá ser adiado, revogado ou

cancelado por razões de conveniência e oportunidade ou interesse público decorrente de fato

superveniente comprovado. Havendo ilegalidade, o certame será anulado, no todo ou em parte, de

ofício ou por provocação de terceiros, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem

que caiba qualquer direito à indenização aos candidatos inscritos.

1.5. Esclarecimentos e informações adicionais sobre este processo seletivo poderão ser obtidos

presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Francisco Trigueiro,

Cajá, Caldas Brandão/PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail

prefeitura@caldasbrandao.pb.gov.br.

2. DA FINALIDADE

2.1. A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender à necessidade

temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, amparada no art. 5º

da Lei Municipal nº 094, de 12 de junho de 2025, decorrente das seguintes situações:

I – O suprimento de servidor(a) do quadro efetivo do Município, quando estiver de





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

licença-maternidade, licença médica ou férias, por igual período da licença ou das férias, sem que

exista substituto imediato no quadro funcional da Prefeitura, para ocupar o lugar do(a) servidor(a)

afastado(a), na respectiva função;

II - O suprimimento de servidor(a) do quadro efetivo do Município, quando estiver de licença, por

motivo de doença em pessoa da família, por igual período da licença, sem que exista substituto

imediato no quadro funcional da Prefeitura, para ocupar o lugar do(a) servidor(a) afastado(a), na

respectiva função;

III - O suprimimento de servidor(a) do quadro efetivo do Município, quando estiver de licença para trato

de interesse particular, por igual período da licença, sem que exista substituto imediato no quadro

funcional da Prefeitura, para substituir o(a) servidor(a) afastado(a), na respectiva função;

IV - O suprimimento de servidor(a) do quadro efetivo, do quadro funcional do Município, quando estiver

de licença-prêmio (caráter especial), por igual período da licença, sem que exista substituto imediato

no quadro funcional da Prefeitura, para ocupar o lugar do(a) servidor(a) afastado(a), na respectiva

função;

V - O suprimimento de servidor(a) do quadro efetivo do Município, quando estiver de licença para

cumprimento de mandato político, mandato sindical, participando de pós-graduação, curso de

formação ou aperfeiçoamento profissional, por igual período da licença, sem que exista substituto

imediato no quadro funcional da Prefeitura, para ocupar o lugar do(a) servidor(a) afastado(a), na

respectiva função;

VI - O suprimimento de servidor(a) do quadro efetivo do Município, quando estiver sido exonerado(a),

pedido demissão, se aposentado ou falecido(a), sem que exista substituto imediato no quadro

funcional da Prefeitura, enquanto se realiza o preenchimento da vaga por concurso público em prazo

de até 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante demonstração

de conveniência por parte do setor responsável pela contratação;

VII - O suprimimento de pessoal, para atender demandas funcionais temporárias, referente a Programas

mantidos com o Governo Federal, Governo Estadual, com prazo certo para iniciar e terminar, sem

previsão de renovação automática, previsto no próprio Programa ou Termo de Adesão, sem que

implique em necessidade de preenchimento de servidor(a) do quadro efetivo;

.

VIII - O suprimimento de pessoal, para atender demandas funcionais temporárias, referente ao início de

Programas mantidos com o Governo Federal, Governo Estadual, com prazo indeterminado, para

iniciar e terminar, com previsão de renovação automática, previsto no próprio Programa ou Termo de

Adesão, sem que implique em necessidade de preenchimento de servidor(a) do quadro efetivo;

IX – Contratação temporária para suprimimento de cuidador(a) educacional, para acompanhamento de

crianças portadoras de necessidades especiais, mediante laudo de profissional competente, visto que

a demanda se torna variável, de um ano letivo para outro, sendo necessário o Município manter





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

concursado(a), de pelo menos 08 (oito) cuidadores, para
edilidade de padrão 0.8 ou maior (FPM), e,

06 (seis) cuidadores para município de padrão 0.6 (FPM), e os
demais contratados e treinados pelo

período de 12 (doze) meses, caso haja demanda;

X – Suprimento de pessoal, mediante contratação temporária,
para oficineiro(a) do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em razão
das variações das oficinas de um

semestre/ano para outro, devendo os contratos serem
realizados por 06 (seis) meses ou 1 (um) ano,

conforme programação da oficina a ser realizada;

XI – Suprimento de pessoal, enquanto se realiza novo
concurso público, homologa seu resultado, bem

como, executa o chamamento e posse dos novos
concursados, conforme plano de ação de redução

de contratados.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

3.1. O processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção
de pessoal para contratação

temporária com vistas ao desempenho das atividades
inerentes ao cargo de Fonoaudiólogo,

prestando assistência especializada no âmbito da Secretaria
Municipal de Saúde de Caldas

Brandão/PB.

3.2. O prazo da contratação temporária será de 06 (seis) meses,
podendo ser prorrogado por igual

período, mediante demonstração de conveniência por parte do
setor responsável pela contratação,

em conformidade com o art. 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº
094, de 12 de junho de 2025.

3.3. As vagas para preenchimento imediato e formação de
cadastro reserva estão limitadas aos

quantitativos e especificações totais abaixo descritos:

Cargo / Função Vagas Imediatas Cadastro

Reserva (CR)

Carga Horária

Semanal

Vencimento

Base (R\$)

Requisitos

Mínimos

.

Fonoaudiólogo 01 01 20h R\$ 2.500,00

(Dois mil e

quinhentos Reais)

Ensino Superior

Completo

Fonoaudiologia

+ Registro

Ativo no

Conselho

Regional

Fonoaudiologia

(CREFONO)

4. DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

4.1. A carga horária para o cargo de Fonoaudiólogo será de 20 (vinte) horas semanais, a serem

cumpridas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as

necessidades do serviço, a conveniência da Administração Pública e as normas legais vigentes.

4.2. As atividades serão exercidas na unidade de saúde indicada pelo Município no momento

da contratação, podendo o profissional ser remanejado ou transferido para qualquer outra

unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Brandão/PB,

desde que compatível com a finalidade da contratação e com a jornada de trabalho

estabelecida.

5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1. A remuneração mensal bruta para o cargo de Fonoaudiólogo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais).

5.2. Eventuais vantagens, gratificações, adicionais ou benefícios previstos em legislação

específica para servidores do quadro efetivo ou de cargo análogo na estrutura municipal não

repercutirão sobre a remuneração referida no item

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data

de publicação da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez,

por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

7. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado de acordo com as etapas e o

calendário previsto na tabela abaixo:

ETAPAS PERÍODO / DATA

Publicação do Edital 09/07/2026

Período de Inscrições 13/07/2026 a 07/08/2026

Validação das Inscrições e Resultado Preliminar 14/08/2026

Prazo para Interposição de Recursos 17/08/2026 e 18/08/2026

Análise dos Recursos e Resultado Final 21/08/2026

Homologação do Processo Seletivo 25/08/2026

Início da Convocação dos Aprovados A partir de 27/08/2026

8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e

classificatório, consistente na Avaliação de Títulos e Tempos de Experiência Profissional.

8.2. A Avaliação de Títulos e Experiência consistirá na análise do Currículo e dos documentos

comprobatórios enviados pelo candidato, cuja atribuição de notas seguirá estritamente os

critérios e pontuações estabelecidos na Tabela de Pontuação constante no Anexo II deste

Edital.

8.3. A pontuação máxima total deste Processo Seletivo será de 100 (cem) pontos, distribuídos

da forma do Anexo II, deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

8.4. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo os critérios

estabelecidos na Tabela de Pontuação constante no item 8.3 deste Edital.

8.5. Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate

para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – Maior pontuação no bloco de Formação Acadêmica (Títulos);

II – Maior pontuação no bloco de Experiência Profissional;

III – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de

inscrição, em cumprimento ao Estatuto do Idoso; e

IV – Maior idade, considerando ano, mês e dia, para os candidatos não alcançados pelo

inciso III.

8.6. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o seu Currículo devidamente

estruturado, acompanhado obrigatoriamente de todas as cópias dos documentos

comprobatórios das titulações e experiências profissionais que deseja ver pontuadas, sob

pena de não receber a pontuação correspondente.

8.7. A comissão de avaliação desconsiderará qualquer título ou tempo de experiência que não

esteja devidamente comprovado por documento idôneo no momento da inscrição, conforme

as exigências do item 8.3 deste instrumento.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente no período descrito no cronograma

constante no item 7.1 deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h,

na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Francisco Trigueiro, Cajá, Caldas

Brandão/PB, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail

prefeitura@caldasbrandao.pb.gov.br.

9.2. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher e assinar a Ficha de Inscrição no

local de atendimento, informando obrigatoriamente:

I - Nome completo e data de nascimento;

II - Número do documento de identidade (RG), com indicação do órgão expedidor e

Estado emitente;

III - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Endereço residencial completo, inclusive com a indicação do CEP;

V - Telefone para contato e endereço de e-mail;

VI - Apresentação do Currículo devidamente estruturado.

9.3. É vedada qualquer alteração, inclusão de documentos ou modificação no conteúdo da

ficha de inscrição após a sua entrega e finalização no posto de atendimento.

9.4. O candidato é total e exclusivamente responsável por todas as informações prestadas na

inscrição, bem como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros ou

omissões no preenchimento.

9.5. No ato da inscrição, os documentos comprobatórios da titulação e da experiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

profissional (conforme exigidos no item 8.3) deverão ser apresentados em cópia simples

acompanhada dos originais, para fins de autenticação e validação por parte da Comissão

Avaliadora.

9.6. Os documentos originais serão conferidos com as cópias no mesmo ato e devolvidos

imediatamente ao candidato, não ficando retidos em nenhuma hipótese.

9.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fac-símile (fax), via postal, ou fora do prazo e

horários estabelecidos no item 9.1 deste instrumento.

9.8. Somente serão avaliados, classificados e futuramente convocados os candidatos cujas

inscrições forem efetivadas e validadas pela Comissão.

9.9. Após o encerramento do certame, as cópias dos documentos entregues pelos candidatos

ficarão arquivadas sob a responsabilidade do Município até o término do prazo de validade

deste Processo Seletivo Simplificado, momento em que poderão ser inutilizadas ou

descartadas de forma segura.

.

9.10. A validação da inscrição e a classificação final do candidato não garantem a sua

contratação imediata, gerando apenas a expectativa de direito à vaga, ficando o ato

condicionado à real necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a contratação temporária, o candidato aprovado deverá atender, cumulativamente,

aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - Ter sido classificado e considerado apto em todas as etapas deste Processo Seletivo

Simplificado;

II - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida a

igualdade de direitos, nas condições previstas no art. 12, § 1º, da Constituição Federal

de 1988;

III - Não ser servidor/empregado da Administração Direta ou Indireta da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e

controladas, excetuando-se as hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos

previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada

tecnicamente a compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório;

IV - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da assinatura do

contrato administrativo;

V - Estar em pleno gozo dos direitos políticos, em dia com as obrigações eleitorais e, se

do sexo masculino, quites com o serviço militar obrigatório;

VI - Possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de Ensino Superior em

Fonoaudiologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - Possuir registro profissional ativo e em situação de regularidade perante o

respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

VIII - Não registrar antecedentes criminais achando-se no pleno exercício de seus

direitos civis e políticos;

IX - Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, bem

como firmar declaração de que não acumula cargos ilegalmente.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 9 deste Edital

serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total alcançada na

avaliação.

11.2. A classificação final será obtida estritamente pelo somatório dos pontos atribuídos aos

títulos e à comprovação de experiência profissional apresentados no ato da inscrição, sendo

nula a análise de qualquer documento comprobatório protocolado extemporaneamente ou de

forma posterior.

11.3. O resultado preliminar e a homologação do resultado final da ordem classificatória serão

publicados no Diário Oficial, disponibilizados no site oficial do Município, conforme as datas

fixadas no cronograma do item 7.1 deste Edital.

11.4. Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados para a

formalização do Contrato Administrativo Temporário mediante publicação oficial, sendo

também comunicado o ato, de forma complementar, através do e-mail institucional e/ou

contato telefônico fornecidos pelo candidato na Ficha de Inscrição.

11.5. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido no ato de

convocação, ou que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para a

contratação, será formalmente considerado desistente, sendo imediatamente convocado o

próximo candidato da lista de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que discordar do resultado preliminar da Avaliação de Títulos e Experiência

poderá, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 7.1 deste Edital, interpor

recurso administrativo fundamentado.

12.2. Do recurso deverá constar obrigatoriamente: o nome completo do candidato, o número

da inscrição no Processo Seletivo, e-mail, telefone para contato e a justificativa clara e

motivada demonstrando o erro material na contagem dos pontos, com referência explícita aos

títulos entregues no ato da inscrição.

12.3. O recurso deverá ser apresentado e protocolado presencialmente, de forma escrita e

assinada, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00h às 12:00h, mesmo

local indicado para a realização das inscrições.

12.4. A Comissão Avaliadora, após analisar a fundamentação do recurso, emitirá decisão

fundamentada acolhendo ou rejeitando o pedido, registrando a nota final obtida pelo

candidato após o julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

12.5. A listagem contendo o julgamento dos recursos e a reclassificação final dos candidatos

será publicada no Diário Oficial, disponibilizada no site oficial do Município, conforme

cronograma.

12.6. Não serão aceitos recursos enviados via postal (Correios), via correio eletrônico (e-mail),

via fac-símile (fax), ou que sejam protocolados fora do prazo e horário preestabelecidos neste

Edital.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados

estritamente pela ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado,

de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do

prazo de validade deste Edital.

13.2. A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Diário Oficial, divulgada

no sítio eletrônico oficial do Município de Caldas Brandão/PB.

13.3. Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias

úteis, a contar da data de publicação do ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal

de Saúde, localizada na Rua Francisco Trigueiro, Cajá, Caldas Brandão/PB, no horário das

08:00h às 12:00h, para a formalização da contratação, munidos dos seguintes documentos

(original acompanhado de cópia simples):

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

V - Cartão ou extrato do PIS/PASEP;

VI - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para os candidatos do

sexo masculino);

VII - Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

VIII - Diploma de Graduação em Fonoaudiologia e Carteira de Registro Profissional no

Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) ativo e com a anuidade quite;

IX - Atestado de aptidão física e mental para o exercício das funções;

XI - Certidão de Casamento ou União Estável, e Certidão de Nascimento dos filhos (se

for o caso);

XII - Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público,

preenchida conforme o modelo constante no Anexo III deste Edital.

13.4. No ato da contratação, o candidato deverá firmar a Declaração de ciência das vedações

estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10 da Constituição Federal, confirmando que

sua situação funcional não gera acumulação ilícita.

13.5. As contratações oriundas deste certame estão rigidamente sujeitas às vedações





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

constitucionais e legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, sob pena de

nulidade do contrato e responsabilização legal.

13.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de

todas as etapas, editais complementares e convocações referentes ao processo de contratação

no Diário Oficial.

13.7. Respeitado o prazo máximo de vigência previsto na Lei Municipal nº 094/2025, os

contratos administrativos serão celebrados por tempo determinado para o atendimento das

necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de saúde.

13.8. O candidato convocado que não comparecer no local, horário e data marcados, ou que

deixar de apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 13.3 deste Edital, será

sumariamente desclassificado e considerado desistente, sendo convocado o candidato

imediatamente seguinte na lista de classificação.

14. DO REGIME CONTRATUAL

14.1. Em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, será realizada contratação por

tempo determinado, sob regime administrativo especial, nos termos do art. 37, inciso IX, da

Constituição Federal e da Lei Municipal nº 094/2025.

14.2. A contratação a que se refere o item 14.1 não cria vínculo empregatício de natureza

celetista nem vínculo estatutário permanente, não gerando para o contratado o direito de ser

posteriormente admitido como servidor estável municipal ou de ser aproveitado em cargos de

provimento efetivo da estrutura administrativa.

14.3. São obrigações do Município:

I - Efetuar o pagamento da remuneração líquida a que fizer jus o contratado, mediante

depósito em conta bancária aberta em seu nome na instituição financeira conveniada,

conforme o calendário oficial de pagamento dos servidores municipais;

II - Reter na fonte e recolher mensalmente a contribuição previdenciária devida ao

Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte

(IRRF), incidentes sobre a remuneração do contratado, conforme as alíquotas legais

vigentes;

III - Pagar tempestiva e integralmente a remuneração fixada no contrato.

14.4. São obrigações do contratado, além de outras estabelecidas no instrumento contratual:

I - Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação de Fonoaudiólogo e

capacitação técnica, as atividades determinadas pela chefia imediata, alinhadas ao

objeto da contratação;

II - Cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal fixada, estando presente no

local determinado durante todo o horário de expediente e de desenvolvimento normal

das atividades;

III - Submeter-se às normas regimentais, rotinas e horários de trabalho fixados pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Aceitar os descontos legais incidentes sobre sua remuneração mensal bruta, bem

como os decorrentes de faltas não justificadas ou atrasos não abonados durante a

vigência do contrato;

V - Cumprir com presteza as determinações legais emanadas das autoridades

competentes;

VI - Exercer suas funções na unidade de saúde indicada pela Administração e atender

às determinações de remanejamento ou transferência para qualquer outra unidade

integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, por estrita necessidade do

serviço.

14.5. Sem prejuízo de outros impedimentos legais, ao contratado é terminantemente vedado:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou

alheios à sua área de habilitação profissional;

.

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança na estrutura administrativa

municipal.

14.6. O contratado responde pessoalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, por

atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, civil e

administrativa, não sendo essa responsabilidade atenuada ou excluída pelo acompanhamento

da execução do serviço por parte da fiscalização do Município.

14.7. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados temporários os deveres, proibições e

o regime de responsabilidade previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no

que couber e for compatível com a natureza transitória do vínculo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos

em caráter soberano pela Comissão Avaliadora em conjunto com a Autoridade Superior,

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

que regem a Administração Pública.

15.2. Os candidatos classificados e não eliminados, que excederem o quantitativo de vagas

imediatas ofertadas, passarão a integrar o Cadastro de Reserva e poderão ser convocados para

contratação temporária em decorrência do surgimento de novas vagas ou substituições,

estritamente dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

15.3. Não serão fornecidos atestados, declarações ou certidões relativos à pontuação, notas

ou à classificação de candidatos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, valendo para tal

fim a publicação oficial do Resultado Final Homologado.

15.4. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

**I. ANEXO I – Formulário de Inscrição e Relação de Documentos
Entregues: Ficha**

padronizada para o candidato preencher seus dados pessoais
e marcar quais

títulos/comprovações está entregando (funciona como um
protocolo de entrega para a

comissão).

**II. ANEXO II – Tabela de Pontuação da Avaliação de Títulos e
Experiência: A tabela**

detalhada que estruturamos no item 8.3, servindo como guia
de conferência rápida

para o candidato e folha de correção para a comissão.

**III. ANEXO III – Declaração de Não Acumulação de Cargo ou
Função Pública: Modelo**

obrigatório (citado no item 13.3 e 13.4) onde o fonoaudiólogo
declara sob as penas da

lei que não acumula cargos ilegalmente.

Caldas Brandão, 09 de julho de 2026

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Constitucional

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E PROTOCOLO DE
ENTREGA**

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____

Data Nasc.: // ____ | Gênero: _____ |
CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____
|

Tel/Whats: (____) _____

Endereço: _____

____ N°: _____

CEP: _____

E-mail: _____

**2. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES (Uso do
Candidato e da Comissão)**

Marque com um X os documentos cujas cópias (com originais
para conferência) estão sendo

entregues:

(X) Documentos Obrigatórios

(Requisitos)

(X) Documentos de Pontuação

(Títulos/Experiência)

() RG e CPF () Diploma de Doutorado na área

() Título de Eleitor e Quitação

Eleitoral

() Diploma de Mestrado na área

() Certificado de Reservista

(masculino)

() Certificado de Especialização (Lato Sensu)

() Comprovante de Residência

recente

() Certificados de Cursos de Extensão (mín.

40h)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

() Diploma de Graduação em

Fonoaudiologia

() Comprovantes de Experiência

(CTPS/Certidão)

() Registro Ativo no CREFONO Total de folhas entregues
(geral): _____

fls.

3. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que
estou de acordo com todas as

regras do Edital nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado
de Caldas Brandão/PB.

Caldas Brandão - PB, ____ de julho de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

(Corte na linha pontilhada)

RECIBO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026
(Via do Candidato)

• Inscrição Nº: _____ | Candidato(a):

• Cargo: Fonoaudiólogo | Total de Documentos/Folhas
Entregues: _____ fls.

Recebido

/2026.

Horário: ____:____h

(Assinatura/Carimbo do Responsável)

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Grupo Critério de Avaliação

(Títulos /

Experiência)

Valor

Unitário

Pontuação

Máxima

Documento

Comprobatório

Exigido

BLOCO A:

Formação

Acadêmica

(Máx: 40 pts)

Doutorado na área

de Fonoaudiologia

ou Saúde

Pública/Coletiva.

20 pontos 20 pontos Diploma registrado

ou Certificado

acompanhado de

Histórico Escolar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

Mestrado na área de	(mínimo de 40h por
Fonoaudiologia ou	curso).
Saúde	2,5 pontos
Pública/Coletiva.	por curso
15 pontos 15 pontos Diploma registrado	5 pontos Certificado de
ou Certificado	conclusão contendo
acompanhado de	a carga horária.
Histórico Escolar.	BLOCO B:
Pós-Graduação Lato	Experiência
Sensu	Profissional
(Especialização) na	(Máx: 60 pts)
área de	Exercício de
Fonoaudiologia ou	atividade
Saúde	profissional como
Pública/Coletiva	Fonoaudiólogo em
(mínimo de 360h).	instituições públicas
10 pontos 10 pontos Certificado ou	ou privadas.
Declaração de	10 pontos por
conclusão com	ano completo
Histórico Escolar.	trabalhado
.	50 pontos
Cursos de Extensão /	(equivalente a 6
Aperfeiçoamento na	anos)
área da Saúde	Registro em CTPS,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

Contrato

Administrativo com

Certidão de Tempo

de Serviço ou

Declaração oficial do

órgão empregador.

TOTAL PONTUAÇÃO

MÁXIMA

ADMISSÍVEL

— 100 pontos —

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO

PÚBLICA

Eu,

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,

_____, portador(a) do registro profissional CREFONO nº _____,

_____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de

Fonoaudiólogo, declaro sob as penas da lei, em especial para fins de cumprimento do artigo

37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que:

(Marque apenas uma das opções abaixo)

• () NÃO ACUMULO nenhum cargo, emprego ou função pública na Administração

Pública Direta ou Indireta (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), bem como em

suas subsidiárias e controladas, estando totalmente livre para assumir a jornada de

trabalho deste contrato.

• () ACUMULO LICITAMENTE cargo, emprego ou função pública, estando ciente dos

termos do art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal (dois cargos privativos de

profissionais de saúde), conforme detalhado abaixo:

○ Órgão/Município do outro vínculo:

○ Cargo exercido: _____
Carga Horária

Semanal: _____h

○ Horário de Trabalho do outro vínculo: das _____h às _____h (Dias:

_____)

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configurará crime previsto no

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), sem prejuízo da rescisão imediata

do contrato administrativo por justa causa e da devolução dos valores recebidos

indevidamente.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Caldas

Brandão qualquer alteração na minha situação funcional que ocorra durante a vigência deste

contrato temporário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO**

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026.

Caldas Brandão - PB, ____ de _____ de
2026.

Assinatura

